



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33230-103, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73, sediada na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Esplanada, Montes Claros/MG – CEP: 39.401-474, neste ato representada por Gilberto Gualter dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 566.682.446-53 e CI nº M-3.861.073 – SSP/MG, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Adesão nº 005/2023**, do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2023, referente ao Procedimento Administrativo nº 012/2023, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/93 e Decreto nº 2454/2013 e suas alterações, subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA EM PROVEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTAMG, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 915840/2021**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.03.20.605.0009.2029.4.4.90.52.00	130

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários **conforme descritos abaixo**:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023 EMPRESA: TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA – CNPJ sob o nº 01.563.351/0001-73						
ITEM	QDE.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UNID.	RETROESCAVADEIRA, ZERO HORA, TRACÇÃO 4X4, FABRICADA EM 2022/2023; EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; CAÇAMBA DO RETRO MÍNIMA DE 24" DE LARGURA; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 4,35M; ALCANCE DO CENTRO DA ARTICULAÇÃO OU CENTRO DO GIRO MÍNIMO 5,30M; CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE COMBUSTÍVEL DE 130 LITROS; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.500 KG; CAÇAMBA FRONTAL COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M³; CABINE "ROPS" E "FOPS" DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICA DA ABNT, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, TAPETE DE BORRACHA; ESPELHOS RETROVISORES: 01 INTERNO E 02 EXTERNOS; PNEUS TRASEIROS MÍNIMO 12 LONAS; PNEUS DIANTEIROS MÍNIMO 10 LONAS; FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, LUZES DE ALERTA E ALARME DE RÉ; GARANTIA DO EQUIPAMENTO DE 12 MESES E ENTREGA NO PATIO DA PREFEITURA PELO FORNECEDOR	XCMG MODELO XC870BRI	374.000,00	374.000,00
TOTAL GERAL R\$ 374.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS)						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º. Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O veículo, objetos desta licitação, deverá ser entregue mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na Garagem Municipal, localizada na Rua João Machado, nº 70, Brant, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-312.

5.2 - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

5.3 - O veículo deverá ser entregue no prazo e local indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar os itens adjudicados em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

b) O objeto licitado será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual solicitação para troca do item por parte do **CONTRATANTE** será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

c) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal, o objeto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

d) O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93;

e) A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

f) Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste instrumento, sem justificativa formalmente aceita pelo **CONTRATANTE**, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas a Cláusula Décima Primeira do contrato.

g) Se **CONTRATADA** se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Cláusula 11ª do contrato.

h) A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

k) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

l) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o **CONTRATANTE** julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

m) Fornecer garantia pelo prazo legal para o equipamento, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar atendimentos em garantia sem cobrança de km rodado e hora de mecânico.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital.

b) O objeto será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

b.1) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado no Anexo I deste contrato;

b.2) Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste Edital;

b.3) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 003/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) Impedimento de contrato com o **CONTRATANTE** pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: **A CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal n. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos à Administração Pública, com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.2.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas para o Município.

11.2.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.2.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS
LTDA
GILBERTO GUALTER DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO 132-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 42d86c85-041f-48f0-a9d2-d7e07dc659c6



Assinaturas

-  Lucas Philippe Silva Delfino
lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Lucas Delfino*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Maria Aparecida Pires De Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  GILBERTO GUALTER DOS SANTOS:56668244653
licitacao@triamanorte.com.br
Assinou como parte
-  Breno Salomão Gomes
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Breno Salomão Gomes*

Eventos do documento

21 Aug 2023, 15:52:59

Documento 42d86c85-041f-48f0-a9d2-d7e07dc659c6 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-21T15:52:59-03:00

21 Aug 2023, 15:57:24

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-21T15:57:24-03:00

22 Aug 2023, 14:31:05

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO **Aprovou** (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email:

lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 19286) -
[Geolocalização: -19.6411392 -43.90912](#) - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM:
2023-08-22T14:31:05-03:00

22 Aug 2023, 15:48:27

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 4892) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-08-22T15:48:27-03:00

22 Aug 2023, 15:49:01

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário licitacao@triamanorte.com.br - DATE_ATOM: 2023-08-22T15:49:00-03:00

22 Aug 2023, 15:50:01

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2023-08-22T15:50:01-03:00

22 Aug 2023, 16:20:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GILBERTO GUALTER DOS SANTOS:56668244653
Assinou como parte Email: licitacao@triamanorte.com.br. IP: 177.85.235.34 (177-85-235-34.static.voxconexao.com.br porta: 35292). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CNDL RFB v3,OU=A1,CN=GILBERTO GUALTER DOS SANTOS:56668244653. - DATE_ATOM: 2023-08-22T16:20:14-03:00

23 Aug 2023, 04:05:06

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email: brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.86.37.234 (177.86.37.234 porta: 13092) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-08-23T04:05:06-03:00

23 Aug 2023, 08:29:46

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 46820) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-08-23T08:29:46-03:00

23 Aug 2023, 08:55:00

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 58524) - [Geolocalização: -19.6411392 -43.90912](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-08-23T08:55:00-03:00

23 Aug 2023, 13:43:20

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email:



sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48116) -
Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-08-23T13:43:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1fc2f808056f9a3a8be87070adb76baf756f28926e4a5dd41f9e3fe7c8e063ae

(SHA512):eaf2ae10de13d1d152994dc333a1f5a6d4fac107ff969cafc97d61f39e5fbf93017b1c07a0d928977412bd840e9f54492bbf9becce5c2c20fc1cc36145006618

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign